JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Contratação de Serviços - 0004096-91.2021.6.21.8000
Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0732345.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO

Locação de equipamentos reprográficos digitais com tecnologia de impressão a laser, a serem instalados nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, bem como materiais de consumo, exceto o papel.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO

Manter a estrutura de equipamentos reprográficos na Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG), em vista da proximidade do término da atual contratação, Contrato 26/2017, em 26-11-2021.

2.2. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Permitir a continuidade do atendimento das demandas das diversas unidades do TRE-RS para os serviços de reprografia, digitalização e impressão de documentos.

2.2.2. Disponibilizar à Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG) equipamento com características apropriadas a atender às demandas das unidades do TRE-RS com a qualidade e eficiência exigidas.

2.3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. Disponibilidade do equipamento para utilização sempre que houver demanda, com redução de custos.

2.3.2. Equipamento com tecnologia atualizada.

2.4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.4.1. Planejamento estratégico institucional
Aperfeiçoar a Infraestrutura de TI.

2.4.2. Planejamento estratégico de TI (PETI)
Garantir a disponibilidade da infraestrutura de TIC.

2.4.3. Previsão no Plano de Contratações
A contratação foi prevista no Plano de Contratações 2021, com ID 12432.

2.5. REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES

Para a presente contratação foram elaborados os estudos preliminares, com as etapas de Documento de Oficialização da Demanda (doc. 0653695), Análise da Viabilidade da Contratação (doc. 0653763), Plano de Sustentação do Contrato (doc. 0653810), Estratégia para a Contratação (doc. 0653836) e Análise de Riscos (doc. 0653887) do Processo SEI 0004096-91.2021.6.21.8000. Os estudos foram elaborados de acordo com a IN 39/2014, da Presidência do TRE-RS.

2.6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE BENS A SEREM CONTRATADOS

Duas unidades de equipamentos reprográficos com as especificações definidas neste termo de referência permitem atender a demanda prevista. Foi considerado o quantitativo de impressões e digitalizações estimadas para a contratação.

2.7. ANÁLISE DO MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Os serviços prestados pela Justiça Eleitoral são dependentes de uma infraestrutura de TI adequada. Nesse contexto é importante um parque gráfico que disponha de equipamentos tecnologicamente atualizados e em plenas condições de operação.

A locação de equipamentos para uso em parque gráfico é uma tendência no mercado, pois reduz os custos e aumenta a disponibilidade e atualidade dos mesmos. A simples compra desse tipo de equipamento, que não é vendido em larga escala, vincula o TRE a determinado fabricante, aumentando os custos, diretos e indiretos, dificultando ou mesmo impossibilitando a manutenção.

2.8. NATUREZA DO OBJETO

O objeto pretendido é de natureza comum no âmbito do mercado de tecnologia da informação.

2.9. PARCELAMENTO DO OBJETO

Objeto com item único sem possibilidade de parcelamento.

2.10. IMPACTO AMBIENTAL

Não há impacto ambiental significativo. A destinação adequada dos invólucros dos insumos fica a cargo da Contratada.

Solicitado para os equipamentos reprográficos o Selo Energy Star ou qualidade similar comprovada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. Locação de 02 (dois) equipamentos reprográficos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, bem como materiais de consumo, exceto o papel.

3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante um total de 02 (dois) equipamentos reprográficos digitais com tecnologia de impressão a laser de porte médio, com as seguintes características:

3.2.1.1. Máquinas digitais com tecnologia de impressão a laser novas, sem uso anterior, com contadores zerados;

3.2.1.2. Velocidade de cópias não inferior a 50 (cinquenta) cópias por minuto, considerando digitalização e impressão;

3.2.1.3. Scanner colorido, com alimentador automático de originais para cópias;

3.2.1.4. Seletor de quantidade de cópias com numeração até, no mínimo, 999;

3.2.1.5. Processos de ampliação e redução automatizados, com escala de redução até 25% e de ampliação até 400%;

3.2.1.6. Controle de exposição e seleção do tipo cópia conforme o original com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: possibilidade de selecionar no painel opções texto, foto ou texto e foto, tom da cópia mais claro ou mais escuro, ajuste de nitidez, etc;

3.2.1.7. Sistema de cópia para arquivo digital que possibilite a produção de arquivos nos formatos PDF e JPG, no mínimo;

3.2.1.8. Apagador de centro/bordas;

3.2.1.9. Resolução de cópia/impressão de, no mínimo, 600 x 600 dpi;

3.2.1.10. Cópias e impressões frente e verso automáticas;

3.2.1.11. Tamanho de originais para cópia/impressão, no mínimo, do formato A5 até o formato A3;

3.2.1.12. Seleção automática da bandeja de papel a ser utilizado na cópia/impressão em função do original a ser copiado ou impresso;

3.2.1.13. Separação automática de cópias que possibilite tiragens em jogos sequenciais ou não, conforme a necessidade do trabalho;

3.2.1.14. Capacidade de impressão em papéis com gramaturas, no mínimo, entre 75g/m² e 200g/m²;

3.2.1.15. Grampeamento automático de, no mínimo, 30 (trinta) folhas com 02 (dois) grampos na margem esquerda ou 01 (um) no canto superior esquerdo das cópias/impressões, no mínimo, para o formato de papel A4;

3.2.1.16. Bandejas de abastecimento com possibilidade de ajustes variáveis para todos os tamanhos de papel, entre os formatos A5 e A3 e que totalizem, no mínimo, 1.500 (mil e quinhentas) folhas;

3.2.1.17. Linguagem de impressão PostScript3;

3.2.1.18. Memória RAM de, no mínimo, 1GB;

3.2.1.19. Unidade de disco rígido de, no mínimo, 160GB;

3.2.1.20. Placa ethernet com suporte a velocidades 100/1000, que possibilite a conexão do equipamento com a rede de dados deste TRE;

3.2.1.21. Compatível com o sistema do Contratante, que opera uma rede com um servidor executando Windows 2008 R2 Server e com estações executando Windows 7 Professional;

3.2.1.22. Voltagem 110 ou 220V;

3.2.1.23. Selo Energy Star ou qualidade similar comprovada.

3.3. FRANQUIA E CÓPIAS/IMPRESSÕES EXCEDENTES

3.3.1. Franquia trimestral de 30.000 (trinta mil) cópias/impressões para cada um dos equipamentos, totalizando 60.000 (sessenta mil) cópias/impressões por trimestre.

3.3.2. A previsão é de utilização de 120.000 (cento e vinte mil) cópias/impressões excedentes.

3.3.2.1. O quantitativo de cópias/impressões excedentes é mera estimativa não vinculando o Contratante a sua efetiva e integral utilização.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAL DA INSTALAÇÃO

4.1.1. Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG), localizada no 2º andar do prédio Sede do TRE-RS, na Rua Duque de Caxias, 350, em Porto Alegre-RS.

4.2. PRAZO DE ENTREGA E INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nos locais indicados pelo Gestor do Contrato e devem estar em plenas condições de uso até as 12 horas do dia 22.11.2021, ou em até 10 (dez) dias úteis da notificação do gestor, se a assinatura do contrato ocorrer em data posterior.

4.2.1.1. A Contratada deverá fornecer, logo após a homologação do processo licitatório, orientação ao Contratante referente à infraestrutura adequada à instalação dos equipamentos para as providências que se fizerem necessárias.

4.2.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues com os componentes e insumos (cilindros, toner, etc.) além dos softwares instalados.

4.2.2. A instalação, configuração e testes dos equipamentos deverão ser realizados entre as 13 (treze) e 18 (dezoito) horas, em dias úteis, mediante agendamento com a SEARG pelo telefone 3294.8303, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência.

4.2.3. Ocorrendo recusa do recebimento por não atender as especificações, incompatibilidade com a rede do Contratante, falha de funcionamento, deverão ser procedidos os devidos ajustes, com ou sem troca de equipamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal da Contratada.

4.2.4. Os serviços terão início no dia 29.11.2021.

4.2.4.1. Caso a assinatura do contrato seja em data posterior a 16.11.2021, os serviços terão início em até 5 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos.

4.3. FORMA DE RECEBIMENTO

4.3.1. O recebimento dos equipamentos será feito em duas etapas:

4.3.1.1. Provisoriamente, após a instalação e configuração, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

4.3.1.2. Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após verificar as especificações e as qualificações dos equipamentos entregues, em conformidade com o exigido no edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

4.3.2. O recebimento dos serviços mensais para fins de pagamento será procedido em duas etapas:

4.3.2.1. Provisoriamente, a partir do primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento do documento fiscal, mediante recibo de integrante da equipe de gestão contratual.

4.3.2.2. Definitivamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após manifestação formal do fiscal do contrato acerca da correta execução do objeto em todos os seus aspectos.

4.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO OBJETO

4.4.1. No recebimento dos equipamentos, o objeto será avaliado quanto ao atendimento dos requisitos exigidos após a instalação física e configuração na rede do TRE-RS, por meio de testes de impressão e verificação de conformidade das especificações técnicas do equipamento fornecido com o constante neste Termo de Referência.

4.4.2. Mensalmente, o objeto será avaliado quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesse Termo de Referência, em especial a funcionalidade dos equipamentos no período e a disponibilidade dos insumos, inclusive os sobressalentes.

4.5. APURAÇÃO DE FRANQUIA PARA FINS DE PAGAMENTO

4.5.1. A franquia para o conjunto dos equipamentos reprográficos será de 60.000 (sessenta mil) cópias/impressões trimestrais, compensáveis entre si.

4.5.2. As cópias para arquivo digital (digitalizações de originais) não deverão gerar custos para o Contratante e não serão incluídas no somatório da franquia trimestral.

4.5.3. A franquia será apurada no dia 30 (trinta), ou primeiro dia útil subsequente, dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

4.5.4. As cópias/impressões excedentes, se houver, serão faturadas com o valor mensal da locação dos meses de apuração mencionados no item 4.5.3, respectivamente.

4.6. SUPRIMENTOS

4.6.1. A Contratada deverá manter um estoque de consumíveis no TRE, com no mínimo um toner para cada equipamento, além daquele que estiver em uso, e fornecer todos demais insumos, exceto papel, em quantidade compatível com a necessidade de execução dos serviços e com as especificações de funcionamento determinadas pelo fabricante do equipamento, de modo a impedir a indisponibilidade parcial ou total da impressora.

4.7. ATENDIMENTO DE CHAMADOS

4.7.1. A Contratada deverá atender aos chamados do Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas e restabelecer as condições de uso do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado, considerando inclusive a substituição de peças.

4.7.1.1. Os serviços de assistência técnica devem ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 13 (treze) e 18 (dezoito) horas.

4.7.2. Caso o problema não seja resolvido no prazo estabelecido, o equipamento defeituoso deverá ser substituído conforme item 4.8.

4.7.3. Em ano eleitoral, no período compreendido entre os 30 (trinta) dias anteriores até o dia do pleito, inclusive, deverá a Contratada atender imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas, aos chamados do Contratante, mesmo em sábados, domingos ou feriados.

4.8. SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO

4.8.1. Quando necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, a Contratada deverá providenciar a imediata instalação de outro, com as mesmas especificações, que somente poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento anterior.

4.8.2. Ocorrendo a situação prevista no item 4.8.1 não será exigida a instalação de equipamento novo.

4.8.3. Deverá ser providenciada a instalação de um equipamento novo, conforme especificações mínimas descristas no item 3 deste Termo de Referência, quando não for procedido o conserto do equipamento defeituoso em até 30 (trinta) dias.

4.9. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.9.1. Efetuado o recebimento definitivo dos equipamentos e iniciados os serviços, a Contratada estará apta a emitir o faturamento mensal para cobrança dos serviços.

4.9.2. O custo relativo à locação dos equipamentos será fixo e mensal, considerando o conjunto de equipamentos e a franquia total de cópias/impressões.

4.9.3. A Contratada deverá emitir, mensalmente, documento fiscal com o valor apurado do serviço discriminando o valor fixo mensal.

4.9.3.1. Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro deverá ser acrescido o valor correspondente às cópias/impressões excedentes à franquia, quando houver, com discriminação em separado do número de cópias/impressões excedentes.

4.9.4. Após o recebimento definitivo dos serviços mensais, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, ou de até 10 (dez) dias úteis, caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

4.9.5. Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

4.9.6. A Contratada terá reduzido proporcionalmente o valor constante na cláusula 4.9.2 sempre que o equipamento permanecer sem condições de uso por prazo superior a 48 horas devido a problemas técnicos ou falta de peças ou consumíveis, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado pela Contratada e aceito pelo Contratante.

4.9.6.1. A falta de consumíveis acarretará o desconto de todo o período de indisponibilidade do respectivo equipamento.

5. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1. A gestão do contrato será realizada de acordo com a Instrução Normativa TRE-RS P n. 39/2014 e Instrução Normativa TRE-RS P n. 56/2019, disponíveis no link http://www.tre-rs.jus.br/legislacao/normas-do-tre-rs/instrucao-normativa-tre-rs-presidencia.

5.1.2. Os serviços serão acompanhados pelo Gestor e Fiscal do Contrato, que registrarão as falhas detectadas e comunicarão as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

5.1.3. O acompanhamento do contrato por parte do Gestor e Fiscal do Contrato não exclui ou diminui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.2. PREPOSTO

5.2.1. A contratada designará Preposto que atenderá ao Gestor do Contrato sempre que solicitado, devendo informar por escrito endereço eletrônico e um número de celular para manter contato emergencial.

5.2.2. O Preposto será responsável por manter a comunicação e demais procedimentos relacionados à execução do contrato perante o Contratante, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias.

5.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.3.1. A comunicação entre as partes se dará por escrito, através de correspondência eletrônica endereçada ao Gestor do Contrato e ao Preposto designados pelas partes, exceto a abertura de chamados para conserto ou reposição de suprimentos/consumíveis, que poderá ser realizada também por telefone ou aplicativo web, desde que seja disponibilizado protocolo.

5.4. ATENDIMENTO ÀS NORMAS

5.4.1. A Contratada e seus profissionais deverão atender às normas de segurança do trabalho, sendo responsabilidade da Contratada a fiscalização e o fornecimento dos equipamentos necessários para atendimento desse fim.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Proceder às entregas do objeto contratado em conformidade com o quantitativo, especificações e prazos constantes nesse Termo de Referência.

6.2. Designar Preposto por escrito, antes do início dos serviços.

6.3. Certificar-se das condições de acesso aos locais de instalação de forma a planejar adequadamente a entrega.

6.3.1. Havendo necessidade do uso de quaisquer equipamentos de transporte e/ou mão de obra especializada, as despesas correrão por conta da Contratada.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer despesas com transporte e/ou mão de obra especializada para a retirada de equipamentos fornecidos em desconformidade com os itens licitados ou, caso necessário, para manutenção ou substituição dos mesmos dentro do prazo contratual.

6.5. Realizar as adequações necessárias no caso de alteração no sistema utilizado pelo Contratante, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação do Gestor do Contrato.

6.6. Providenciar treinamento aos servidores do Contratante que operarão as impressoras, nos locais onde forem instaladas, bem como fornecer os manuais de operação impressos e software dos equipamentos em português e, ainda, esclarecer as dúvidas pertinentes à operação do equipamento durante a vigência do contrato.

6.7. Reparar integralmente, às suas expensas, em até 72 (setenta e duas) horas da comunicação do Gestor do Contrato, todo e qualquer dano que venha a ocorrer nos equipamentos ou instalações do Contratante quando da execução do objeto, salvo motivo justificado e

aceito pelo Contratante, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem prejuízo ao funcionamento normal das atividades do Contratante deverão ser reparados imediatamente.

6.8. Realizar a manutenção preventiva e corretiva das impressoras, às suas expensas, incluindo toda a reparação e substituição das partes afetadas pelo uso normal.

6.9. Atender aos chamados do Contratante na forma e prazos estabelecidos no item 4.7.

6.10. Providenciar, quando necessária a retirada do equipamento para fins de manutenção corretiva, a imediata instalação de outro, nos termos do item 4.8.

6.11. Reinstalar os equipamentos, sob suas expensas, em caso de readequação predial nas dependências do Contratante.

6.12. Manter um estoque de consumíveis no TRE, conforme item 4.6.

6.13. Fornecer os recursos e as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados aos seus profissionais, que devem dispor das mesmas no atendimento dos chamados.

6.14. Realizar a coleta dos cartuchos de toner utilizados para sua correta destinação, sempre que houver o fornecimento de cartuchos novos.

6.15. Realizar limpeza do ambiente após realização dos serviços, retirando o lixo e recolhendo peças e resíduos.

6.16. Fornecer e exigir que sejam utilizados por seus profissionais, quando em serviço nas instalações do Contratante, equipamentos que atendam às normas técnicas e a legislação brasileira vigente.

6.17. Tomar medidas para a apresentação adequada de seus profissionais, no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal, quando em atividade nas instalações do Contratante.

6.18. Tomar medidas para que seus profissionais respeitem a proibição de não fumar no interior do prédio do Contratante.

6.19. Comunicar imediatamente a este TRE, por meio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso às dependências deste TRE dos empregados e/ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada para viabilizar a instalação, manutenção, reparo dos equipamentos e leitura dos medidores, quando necessário.

7.2. Fornecer, segundo orientações da Contratada, toda a infraestrutura adequada à instalação do equipamento.

7.3. Fornecer acesso aos computadores do TRE para a instalação dos drivers e softwares de controle.

7.3.1. Por razões de segurança, não será permitida a instalação de softwares de monitoramento remoto no equipamento.

7.4. Receber os equipamentos entregues pela Contratada, notificando qualquer inconformidade.

7.5. Utilizar os equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante e instruções da Contratada e não remover os equipamentos dos locais onde forem instalados.

7.6. Comunicar à Contratada sobre a necessidade de instalação do equipamento em outro local (dentro do mesmo prédio).

7.7. Comunicar à Contratada sobre a necessidade de reposição de suprimentos/consumíveis.

7.8. Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

8. SANÇÕES

8.1. Além da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 anos, aplicada às hipóteses previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/02, o descumprimento das estipulações contratuais sujeitará a Contratada a aplicação das sanções previstas neste item.

8.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa moratória diária no valor de:

a) 0,1% (um décimo por cento) do valor total estimado do contrato do 1º ao 15º dia de atraso; e

b) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total estimado do contrato do 16º ao 30º dia de atraso.

8.2.1. O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

8.3. O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a Contratada às sanções de advertência e multa conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

Item	Infração	Grau
A	Não fornecer, quando exigido em lei ou convenção, EPCs (equipamentos de proteção coletiva) ou EPIs (equipamentos de proteção individual) aos profissionais na execução dos serviços (por profissional e por	3

	ocorrência).	
B	Recusa de uso de EPI fornecido(s) pela empresa por parte dos seus profissionais (por profissional e por ocorrência).	3
C	Permitir situação que crie a possibilidade de causar danos físicos ou em bens (por ocorrência).	3
D	Reincidir no descumprimento de determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato (por ocorrência).	3
E	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do gestor do contrato (por ocorrência).	2
F	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por ocorrência).	2
G	Não reparar os danos nos equipamentos ou instalações do contratante dentro do prazo estabelecido (por ocorrência).	2
H	Não atender a chamado do contratante dentro dos prazos estabelecidos (por ocorrência).	2
I	Atraso no restabelecimento da funcionalidade dos equipamentos conforme prazos estabelecidos (por dia e por equipamento).	2
J	Não providenciar a substituição de equipamento nos casos previstos (por ocorrência).	2
K	Deixar de manter estoque mínimo de consumíveis no TRE, conforme previsto (por ocorrência).	2
L	Deixar de recolher os cartuchos de toner utilizados conforme previsto (por ocorrência).	2
M	Deixar de cumprir, de forma reincidente, qualquer obrigação do contrato não prevista nessa tabela (por ocorrência).	2
N	Retardar o início dos serviços previstos conforme prazos da contratação, causando transtornos às atividades da Justiça Eleitoral (por dia).	1
O	Presença de profissional com apresentação inadequada no que diz respeito ao vestuário e asseio pessoal (por profissional e por ocorrência).	1
P	Não realizar a limpeza e retirada de lixo imediatamente após a execução dos serviços (por ocorrência).	1
Q	Não respeitar a proibição de fumar no interior dos prédios (por ocorrência).	1
R	Não dispor das ferramentas necessárias para a execução dos serviços contratados (por ocorrência).	1
S	Não providenciar treinamento aos servidores do contratante e/ou deixar de fornecer os manuais de operação e software dos equipamentos (por ocorrência).	1

T	Deixar de cumprir qualquer obrigação do contrato não prevista nessa tabela (por ocorrência).	1

Grau	Descrição
1	0,05% do valor total estimado do contrato
2	0,1% do valor total estimado do contrato
3	0,3% do valor total estimado do contrato

8.3.1. Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

8.3.2. Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% do valor toral estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da Contratada dê causa à rescisão unilateral do contrato.

8.4. Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato e serão considerados como falha na execução do contrato para fins de aplicação do art. 7º da Lei n. 10.520/02.

8.4.1. A falha na execução do contrato de que trata o item 8.4 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

8.5. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste termo, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

8.5.1. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 5 dias úteis, a contar da correspondente comunicação, dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

8.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

8.7. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente TR, se for conveniente para o Contratante, mediante prévia e escrita autorização deste.

9.2. Será admitida a subcontratação pela Contratada do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva.

9.3. Os chamados para manutenção preventiva e/ou corretiva serão dirigidos à Contratada, ainda que haja a subcontratação.

9.4. O pedido deverá ser instruído com a comprovação da regularidade a empresa a ser subcontrata perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Em atendimento aos artigos 5º e 6° da Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19.01.2010, a Contratada deverá, preferencialmente, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

10.1.1. Que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, não individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis.

10.1.2. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

10.1.3. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

10.1.4. Solicitado para os equipamentos reprográficos o Selo Energy Star ou qualidade similar comprovada.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

11.1.2. O licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos, sem qualquer ressalva desabonatória.

11.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.2.1. A proposta que apresentar o menor valor total para a locação dos dois equipamentos reprográficos e que atender a todas exigências deste Termo de Referência será considerada como a mais vantajosa.

11.2.2. O critério de julgamento será baseado no valor total estimado do contrato considerando a locação dos dois equipamentos reprográficos por 24 meses acrescido de 120.000 (cento e vinte mil) cópias/impressões excedentes.

11.2.2.1. O valor total estimado do contrato resulta da aplicação da seguinte fórmula:

VEC = 24*CM + 120.000*CA

Onde:

VEC representa o valor total estimado do contrato;

CM representa o custo mensal para a locação dos dois equipamentos reprográficos;

CA representa o custo unitário da cópia/impressão adicional.

11.2.3. O licitante deverá indicar a marca e o modelo do equipamento ofertado.

11.2.4. Após a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá comprovar as especificações dos equipamentos ofertados mediante o envio de datasheet, folder, catálogo, manual ou link na internet que contenha estas informações.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 16.11.2021, ou da assinatura, se em data posterior, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por até 48 meses, se houver interesse das partes.

12.2. O prazo previsto no item 12.1 visa obter condições de contratação mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço, no que diz respeito a diluir custos de mobilização e desmobilização do contrato no seu período de vigência.

13. CÓDIGO SIASG

13.1. Especificação: aluguel de impressora, multifuncional, plotter, scanner; Código SIASG 27618.

14. GLOSSÁRIO

Para maior clareza, as expressões abaixo mencionadas terão o entendimento a seguir, ressalvando-se os casos em que o próprio texto exigir outra interpretação:

14.1. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

14.2. Contratada: empresa vencedora do processo licitatório, que assinou o contrato ou deu aceite na nota de empenho.

14.3. Fiscal do Contrato: servidor designado pela Administração para auxiliar o Gestor do Contrato na fiscalização da execução do contrato.

14.4. Gestor do Contrato: servidor designado pela Administração para acompanhar e fiscalizar a contratação, nos termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93.

14.5. SEARG: Seção de Expedição e Artes Gráficas.

14.6. Preposto: funcionário representante da Contratada responsável por todos os procedimentos relacionados à execução dos serviços perante o Contratante, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas de segurança necessárias, nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

14.7. TRE-RS: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2021.

Equipe de Planejamento da Contratação
Jefferson Cardoso da Silva Integrante Demandante
Mara Lange Integrante Técnico
Luis José Thewes Integrante Administrativo

Documento assinado eletronicamente por **Mara Lange**, **Chefe de Seção**, em 10/08/2021, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Jose Thewes**, **Coordenador**, em 10/08/2021, às 16:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Cardoso da Silva**, **Chefe de Seção**, em 10/08/2021, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0732345** e o código CRC **ECE63E7E**.